

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL,
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, DA



GREENFIELD BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTERMEDIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA.

Sociedade Limitada

CNPJ nº 47.401.414/0001-96

no valor total de

R\$39.000.000,00

(trinta e nove milhões de reais)

**O REGISTRO DA OFERTA DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS FOI CONCEDIDO
AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024, SOB O Nº
CVM/SRE/AUT/NOC/PRI/2024/206**

**GREENFIELD BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTERMEDIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Recife, Estado
de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1715, Torre E, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 47.401.414/0001-96, neste ato representada nos termos
do seu contrato social ("Emitente"), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição
financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo,
Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita
no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), **COMUNICAM**, nos termos do artigo 59, inciso
II e §3º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), o
início da distribuição pública de 39.000 (trinta e nove mil) de notas comerciais escriturais, em série única, da
Emitente, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme

alterada ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, 25 de novembro de 2024, o montante total de R\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais"), estando sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme previsto no "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda.*" ("Termo de Emissão"), celebrado em 25 de novembro de 2024 entre a Emitente, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Notas Comerciais Escriturais e a **BOA HORA 4 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.985.307/0001-00, a **BOA HORA 5 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.985.301/0001-24, a **BOA HORA 6 GERADORA DE ENERGIA SOLAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.985.297/0001-02, neste ato representada nos termos do seu estatuto social; a **BOA HORA 7 GERADORA DE ENERGIA SOLAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.292.974/0001-97; e a **BOA HORA 8 GERADORA DE ENERGIA SOLAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.312.071/0001-20, na qualidade de avalistas ("Avalistas").

As Notas Comerciais serão garantidas por **(i)** garantias corporativas regidas pelas leis do Reino da Dinamarca; **(ii)** garantia fidejussória, na forma de aval, outorgado pelas Avalistas; e **(iii)** garantia real na forma de cessão fiduciária, nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Emissão).

Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão integralmente utilizados para aporte nas Avalistas para fins de financiamento de despesas de capital (CAPEX).

Exceto quando especificamente definidos neste "*Anúncio de Início da Oferta Pública, sob Rito de Automático de Distribuição, de Notas Comerciais Escriturais em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda.*" ("Anúncio de Início") os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

1. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PERANTE A CVM

As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública, a qual foi submetida a registro automático de distribuição perante a CVM, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, § 2º, do artigo 26, inciso X e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Investidores Profissionais"); e **(iii)** de emissão de companhia sem registro de valores mobiliários perante a CVM. A Oferta não será submetida à análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou da CVM. A Oferta não foi submetida à análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, da CVM ou de qualquer

entidade reguladora ou autorreguladora.

A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ambos expedidos pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

2. CRONOGRAMA DA OFERTA

	Evento ⁽²⁾	Data Prevista ⁽¹⁾⁽³⁾
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta à CVM	27/11/2024
2	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	27/11/2024
3	Data de divulgação deste Anúncio de Início	27/11/2024
4	Primeira Data de liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais	28/11/2024
5	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação deste Anúncio de Início

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emitente e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emitente e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais a respeito da Emissão, da Oferta, da distribuição e das Notas Comerciais Escriturais podem ser obtidas com o Coordenador Líder, com a Emitente ou com a CVM.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO,

OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

A EMISSÃO E AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMITENTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMITENTE OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.



Coordenador Líder

